



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arq.	
LEI N.º	FLS.
4.333	019

LEI MUNICIPAL Nº 4.333

INCONSTITUCIONAL

EMENTA: Acresce inciso V ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1896/84 – Código Tributário Municipal (CTM), de forma a criar isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais localizados em frente a logradouros públicos onde se realizam feiras livres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 1.896/84 fica acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

“V – de 14,25% (catorze vírgula vinte e cinco por cento) aos imóveis residenciais localizados em frente a logradouros públicos, onde se realizam feiras livres, devidamente inscritas no órgão competente da Municipalidade.”

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 30 / 08 / 07

Projeto de Lei nº 030/07

Autor: Vereador Sebastião Ribeiro Leite

